

PREFEITURA DE PIRAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

**PROTOCOLO MUNICIPAL DE TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO**

Piraquara

2023

**Elaboração, distribuição e informações**

Prefeitura Municipal de Piraquara

CNPJ 76.105.675/0001-67

Secretaria Municipal de Saúde de Piraquara

Rod. Deputado João Leopoldo Jacomel, 4675 – Jardim Primavera

Piraquara - PR

CEP: 83310-170

**Prefeito Municipal de Piraquara**

Josimar Aparecido Knupp Froes

**Secretária Municipal de Saúde**

Raniere Geovane Marques Simões

**Elaboração Técnica**

Alice Costa Silva

Glaucia Buss Guimaraes

Paolla Boagevski Velho

Ramony Filippini Martins

**Revisão Técnica**

Carina Lásara Medeiros Ramirez

Fabiola Alice Ane Garcia

## 1. INTRODUÇÃO

O Transporte Sanitário é caracterizado como aquele destinado ao deslocamento programado de pessoas, para realizar procedimentos de caráter eletivo, regulados e agendados, sem urgência, em situações programadas, no próprio município de residência ou em outro município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação (BRASIL, 2017 e CIT, 2017).

É utilizado Ambulância de Simples Remoção (TIPO A) – Veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo, conforme Portaria 2048/2002 e Resolução Cofen nº 713/2022.

Considerando as Portarias nº 2436 de 21 de setembro de 2017, nº 1631 de 01 de outubro de 2015, nº 2214 de 31 de agosto de 2017, e também a Resolução nº 13 de 23 de fevereiro de 2017 que dispões sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS.

Conforme determina o Art. 2º da Portaria GM 2.563/2017 de 3 de outubro de 2017, considera-se Transporte Sanitário Eletivo o veículo destinado ao deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS, observando-se ainda que:

I - Deve ser utilizado em situações previsíveis de atenção programada com a realização de procedimentos regulados e agendados, sem urgência, realizado por veículos tipo lotação conforme especificação disponível no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais (SIGEM);

II - Destina-se à população usuária que demanda serviços de saúde e que não apresentam risco de vida, necessidade de recursos assistenciais durante o deslocamento e/ou de transporte em decúbito horizontal; e

III - Aplica-se ao deslocamento programado no próprio município de residência ou em outro município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação.

Este protocolo foi elaborado para estabelecer os fluxos e critérios do Transporte Sanitário Eletivo dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Piraquara, para todos os estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS do município

de Piraquara que atendem os usuários com os critérios estabelecidos neste protocolo.

## **2. OBJETIVO**

O Serviço de Transporte Sanitário Eletivo Municipal tem por objetivo atender as demandas de caráter eletivo, dos munícipes de Piraquara, visando assegurar a continuidade do seu tratamento, garantindo o transporte entre os serviços oferecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, que estejam impossibilitados de serem removidos em transporte comum, e que:

- a) apresentem quadro de mobilidade nula ou reduzida, permanente ou temporária, que dificultem sua locomoção;
- b) pacientes encaminhados pelo Município de Piraquara para outras instituições fora do município, para realização de procedimentos médico-terapêuticos eletivos pré-agendados, conforme pactuação;

### **2.1 Serviços para pacientes eventuais e cadastrados:**

- a) exames clínicos;
- b) internação cirúrgica;
- c) internação clínica;
- d) fisioterapias;
- e) consultas e avaliações com profissionais da área da saúde;
- f) internação clínica especializada/mental/dependência química;
- g) transporte de mães que necessitam amamentar recém-nascidos internados.

### **2.2 Serviços para pacientes permanentes e cadastrados:**

- a) hemodiálise;
- b) quimioterapias;
- c) radioterapias;
- d) fisioterapias;

### **2.3 Serviço solicitado pelos hospitais da rede e UPA municipal:**

- a) alta hospitalar para pacientes com limitações físicas que os impossibilitem de locomoção, acamados, cadeirantes e que fazem uso de oxigenioterapia. Nos demais casos o enfermeiro/médico regulador irá avaliar o tipo de transporte necessário para o

devido quadro do paciente no momento do pedido.

- b) encaminhamento de pacientes para realização de exames de imagem externos;
- c) transporte de hemoderivados;
- d) transporte de soros antiaracnídicos e antiofídicos.

### **3. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO**

Para se beneficiar do serviço de Transporte Sanitário Eletivo Municipal, o usuário deverá:

- a) ser residente do município de Piraquara;
- b) ser usuário do Sistema Único de Saúde com o cadastro do Cartão SUS atualizado;
- c) possuir cadastro atualizado no Sistema de Prontuário Eletrônico do Município;
- d) em casos de serviços de pacientes permanentes, apresentar declaração de tratamento contínuo (quimioterapias, radioterapias, hemodiálises, fisioterapias);
- f) limitação física que impeça de utilizar transporte público;

### **4. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO**

O Serviço de Transporte Sanitário Eletivo Municipal não realiza atendimento para:

- a) transporte de urgência ou emergência;
- b) prática de atividades educacionais, culturais, esportivas, recreativas, políticas ou turísticas;
- c) transporte para clínicas e hospitais particulares, salvo em casos de ordens judiciais e ou se o mesmo foi contratualizado/encaminhado pelo Município;
- d) tratamento estético;
- e) perícia médica junto ao INSS e Poder Judiciário, exceto no caso de mobilidade nula ou reduzida, permanente ou temporária, que dificulte sua locomoção, pacientes que fazem uso de maca ou cadeirantes, como também de pacientes solicitados a pedido do Poder Judiciário.
- f) visitação de presídios;
- g) outras situações que não se enquadrem nas hipóteses previstas nos itens 2 e

3;

## 5. REQUISITOS

Para que o usuário usufrua do Transporte Sanitário Eletivo, além dos critérios previstos no item 2, o paciente deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) observar e cumprir as regras contidas neste Protocolo;
- b) possuir cadastro ativo e atualizado no serviço;

## 6. CONDIÇÕES E REGRAS GERAIS DE USO

Para garantir a efetividade do serviço de Transporte Sanitário Eletivo Municipal aos usuários do Município de Piraquara, bem como a utilização do serviço adequado à sua condição, antes de usufruir dos benefícios deste serviço é imprescindível o amplo conhecimento das regras gerais de uso:

- a) o Cadastro no serviço terá validade de 12 meses, podendo assumir os status de ativo e inativo;
- b) o CPF (ou cartão SUS) do paciente será o identificador do paciente, o qual deverá ser informado sempre que solicitado;
- c) os pacientes deverão manter os dados cadastrais do Cartão Nacional do SUS e Prontuário Eletrônico do Paciente atualizados junto a Unidade Básica de Saúde;
- d) somente pacientes com status ativo poderão solicitar agendamento de transporte;
- e) o tipo de transporte será determinado pela equipe do setor da Regulação, levando em consideração o grau de gravidade (de acordo com avaliação de enfermeiro ou médico) e mobilidade do paciente, e os tipos de veículos com vagas disponíveis;
- f) os agendamentos deverão ser realizados com o departamento de Regulação. Obrigatoriamente deverão ocorrer 24 horas antes do dia de utilização do serviço. O setor de Regulação funciona de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 16:00. Em casos de feriados agendar no último dia útil antecedente.
- g) quando necessária a presença de acompanhante, nas hipóteses legalmente exigíveis, o mesmo deverá ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e gozar de boa saúde física e mental a fim de auxiliar o paciente em seu deslocamento;
- h) pacientes menores de idade deverão necessariamente ser acompanhados por um responsável formal (legal);
- i) é vedada a utilização do serviço de Transporte Sanitário Municipal para fins que

não sejam o de tratamento de saúde;

j) em caso de solicitação de transferências interunidades o serviço de saúde solicitante deverá encaminhar e-mail ao endereço eletrônico [regulacao@piraquara.pr.gov.br](mailto:regulacao@piraquara.pr.gov.br), contendo: nome completo do paciente, data de nascimento, diagnóstico, breve quadro clínico atual do paciente, sinais vitais atualizados, profissional solicitante da vaga, destino, horário limite de admissão permitido no local de destino, profissional que irá admitir paciente e se utiliza oxigenioterapia;

k) em casos de internação psiquiátrica compulsória, o paciente deverá ser acompanhado por responsável dentro dos critérios do item 6.g;

l) situações excepcionais que não estejam contempladas neste documento somente deverão ser autorizadas pelo Enfermeiro Responsável Técnico da regulação do transporte sanitário eletivo.

## **7. FLUXO DE ATENDIMENTO ELETIVO**

Para tornar fácil a compreensão desta normativa, segue descrição sumária dos processos de atendimento do serviço de Transporte Sanitário Municipal Eletivo:

### **7.1 Cadastro do usuário**

O paciente ou responsável deverá dirigir-se à Unidade Básica de Saúde de referência, portanto originais dos seguintes documentos do paciente:

- a) documento de Identidade (RG);
- b) cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) cartão Nacional do SUS;
- d) comprovante de Residência atualizado;

### **7.2 Horário de funcionamento**

A Central de Remoção, localizada na rua Frei Nicodemos Grudoff, nº 317 – Jardim Esmeralda – Piraquara/PR, atende para informações, agendamentos, alterações, cancelamento, solicitações de retornos e altas de tratamento e/ou procedimentos, suspensão temporária de programação, de segunda a sexta-feira (exceto feriados e pontos facultativos), das 08h00min às 16h00min, para estes fins, exclusivamente pelo telefone (41) 3590-3537, (41) 3590-3736 ou (41) 3590-3166;

### 7.3 Agendamento do transporte

a) o paciente com cadastro ativo terá garantido o direito de agendamento até o limite de vagas nos veículos disponibilizados para a realização do serviço de transporte;

b) o agendamento do serviço deverá ser realizado impreterivelmente 24 horas antes do dia do atendimento;

c) os agendamentos podem ser realizados para Transportes Eventuais ou Regulares, conforme descritos a seguir:

I. Para **transporte eventual**, ou seja, para consultas, exames ou procedimento ocasional, a solicitação de vaga deverá ser realizada exclusivamente pelo telefone (41) 3590-3537, (41) 3590-3736 ou (41) 3590-3166, informando os seguintes dados:

- ✓ Nome do paciente;
- ✓ Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do paciente;
- ✓ Estabelecimento de saúde para o qual será transportado;
- ✓ Data e horário de atendimento;

II. Para **transporte regular**, ou seja, para transporte de paciente para realizar terapia/tratamento por um período prolongado (determinado ou indeterminado), o pedido de vaga deverá ser feito pelo paciente ou responsável junto a Central de Remoção do Município, sendo necessário apresentar a programação do tratamento específico, que obrigatoriamente deverá ser emitido por meio de documento com timbre do estabelecimento de Saúde onde o paciente irá realizar o tratamento e deverá constar os seguintes dados:

- ✓ Nome do paciente;
- ✓ Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do paciente;
- ✓ Estabelecimento de saúde para o qual será transportado;
- ✓ Dias e horários de tratamento;
- ✓ Previsão de duração do tratamento;
- ✓ Tipo de procedimento;
- ✓ CID;
- ✓ Carimbo e assinatura do profissional habilitado solicitante;

d) Todos os pedidos de vaga serão analisados seguindo os seguintes critérios:

- ✓ Equidade;
- ✓ Ordem cronológica dos pedidos;
- ✓ Solicitações de vagas dentro do prazo de 24 horas de antecedência;



- ✓ Vaga disponível conforme solicitação de data, horário e local de destino do paciente em veículo adequado ao tipo de transporte definido em cadastro;
- ✓ Sanções em vigor em nome do paciente conforme previsto no item deste Protocolo;

#### **7.4 Alteração de agendamento (horário/destino)**

A alteração de agendamento de transporte poderá ser feita pelo paciente ou responsável pelo telefone (41) 3590-3537, (41) 3590-3736 ou (41) 3590-3166, com antecedência mínima de 12 horas que anteceder o transporte, desde que haja vaga disponível no novo dia, horário e destino desejado. Caso a alteração seja indeferida por falta de vaga, o paciente ou responsável terá que optar por manter a data original ou o seu cancelamento. As alterações deferidas cancelarão automaticamente as vagas anteriores sem reversão;

#### **7.5 Cancelamento de viagens**

a) toda e qualquer intercorrência que impossibilite a viagem do paciente no dia e horário agendado deverá ser comunicado obrigatoriamente em até 12 horas antes da data e horário programado para a viagem.

b) o cancelamento poderá ser realizado pelo paciente ou responsável através do telefone (41) 3590-3537, (41) 3590-3736 ou (41) 3590-3166, ou pessoalmente no endereço da Central de Remoção.

c) o cancelamento tem efeito imediato e definitivo, sem a possibilidade de reversão;

d) cancelamentos comunicados no dia da viagem (“na porta”), sem cumprimento do prazo, ou sem justificativa adequadas serão consideradas absenteísmo, deixando o paciente sujeito às sanções previstas neste Protocolo, das quais, **na ocorrência de 3 (três) faltas injustificadas haverá bloqueio do cadastro do paciente por 3 (três) meses a contar da data do último agendamento.**

#### **7.6 Alta hospitalar**

a) o transporte de paciente internado, cadastrado ou não, deverá ser solicitado pela Assistente Social do estabelecimento de saúde após alta médica diretamente à Central de Remoção pelo telefone (41) 3590-3537, (41) 3590-3736 ou (41) 3590-3166, informando os seguintes dados:

- ✓ Nome e telefone do solicitante da instituição de saúde;
- ✓ Nome e idade do paciente;
- ✓ Nome do acompanhante e telefone (maior de idade);
- ✓ Diagnóstico e condições de mobilidade;
- ✓ Localização do paciente dentro da instituição de saúde;
- ✓ Endereço do paciente dentro do Município de Piraquara;
- ✓ Se utiliza oxigenioterapia.

b) o serviço de transporte de paciente internado em alta hospitalar atenderá pacientes cadastrados ou não no serviço. Havendo a necessidade de retorno posterior ao estabelecimento de saúde onde ficou internado, este somente será realizado se o paciente for cadastrado neste serviço, houver agendamento prévio e se o estabelecimento de saúde estiver pactuado com a rede do Sistema Único de Saúde;

c) assim que a Central de Remoção receber uma demanda de alta hospitalar, será elaborado uma estratégia específica junto aos veículos que estiverem em trânsito no dia, para que esta transferência até a residência do paciente seja feita de maneira rápida e segura;

d) na impossibilidade de não realizar o transporte no mesmo dia, a Central de Remoção deverá comunicar a instituição de saúde, o paciente e/ou acompanhante, deixando-os informados da situação;

e) caso haja alguma intercorrência clínica com o paciente durante o transporte, o motorista deverá entrar em contato com a equipe de regulação para orientações;

f) em casos descritos no item 7.7.f, o enfermeiro ou médico da equipe de regulação deverá avaliar o caso e orientar conduta adequada.

### **7.7 Atendimento aos usuários menores de 10 anos**

a) conforme Resolução nº 819, de 17 de março de 2021 (Contran), crianças com idade inferior a dez anos que não tenham atingido 1,45 m devem ser transportados nos bancos traseiros usando individualmente cinto de segurança ou dispositivo de retenção equivalente, dispositivos como: um berço portátil porta-bebê, uma cadeirinha auxiliar ou uma proteção antichoque que devem ser fixados ao veículo, mediante a utilização dos cintos de segurança ou outro equipamento apropriado instalado pelo fabricante do veículo com a finalidade de reduzir o risco ao usuário em casos de colisão ou de desaceleração repentina do veículo;

b) ainda de acordo com a Resolução nº 819, de 17 de março de 2021 (Contran),

não se faz necessário o uso de dispositivo de retenção equivalente para crianças até 7 anos e meio para veículos com peso bruto total de 3,5 t;

c) fica sob a responsabilidade do motorista a inspeção do posicionamento do dispositivo de retenção equivalente;

d) caso o responsável não possua dispositivo de retenção equivalente, o mesmo deve informar a equipe da Regulação no momento do agendamento para disponibilizarmos o equipamento.

## **8. ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE SANITÁRIO**

### **8.1 Da equipe**

São atribuições da equipe durante a execução de suas funções:

a) ter amplo conhecimento deste Protocolo, cumprir e fazer cumprir as regras deste regulamento;

b) prestar atendimento com educação, cortesia e imparcialidade com todos os usuários e acompanhantes, a fim de evitar discussões, orientando-os sempre a dirigir suas reclamações, críticas e sugestões diretamente à Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piraquara;

c) caso o profissional apresente qualquer dúvida que não esteja contida neste protocolo ou intercorrência em relação ao processo de trabalho, o mesmo deve informar à chefia imediata;

d) preservar patrimônio público;

e) prezar pela comunicação interpessoal;

f) zelar pela integridade dos usuários.

#### **8.1.1 São vedados à equipe:**

a) agredir física ou verbalmente qualquer usuário (ou acompanhante) do serviço;

b) transportar, comercializar, oferecer ou distribuir qualquer tipo de produto, alimentos ou não, inclusive propagandas aos pacientes ou acompanhantes ou quaisquer pessoas durante o horário de trabalho;

c) realizar cobrança ou o recebimento de qualquer espécie de valores ou vantagens pelos serviços prestados;

## **8.2 Da equipe de enfermagem:**

São atribuições da equipe de enfermagem no desempenho de suas funções:

a) no início de cada plantão realizar a conferência de materiais da unidade móvel juntamente com check-list proposto pela instituição e repor todo material que está faltando;

b) manter todos os materiais de forma organizada dentro da unidade móvel conforme POP interno;

c) realizar assistência ao paciente de acordo com suas atribuições e competência profissional conforme Código de Ética do Profissional de Enfermagem, aprovado pela resolução COFEN nº 564/2017;

d) preencher ficha de atendimento do paciente em toda ocorrência, inclusive todos os horários de saída da base, chegada ao local, saída para o destino, chegada ao destino, saída do destino e chegada a base, nome dos integrantes da equipe (não podendo ser apelidos dos integrantes). Assinar e carimbar (carimbo contendo nome completo e número de registro profissional) em toda ficha de ocorrência;

e) realizar limpeza e desinfecção de superfícies da unidade móvel conforme POP interno;

f) realizar todo primeiro dia de cada mês o controle da validade de todos os materiais estéreis e não estéreis das unidades móveis;

g) seguir as diretrizes estabelecidas na NR nº 32 publicada na Portaria MTb n.º 485, de 11 de novembro de 2005;

h) trocar o plantão com a equipe anterior, realizando check-list, conforme padrão preestabelecido pelo serviço;

i) ao passar o plantão, todos os materiais utilizados durante o plantão devem estar repostos e os equipamentos funcionando como deveriam. Avisar a equipe que está assumindo se está faltando algum material para que possa ser providenciado;

j) realizar o transporte somente se o paciente estiver em condições mínimas de estabilidade hemodinâmica e ventilatória;

k) em caso de instabilidade hemodinâmica e ventilatória do paciente, comunicar o departamento de regulação, preferencialmente o enfermeiro ou médico regulador para tomar as devidas providências;

l) após o atendimento, caberá a equipe averiguar se não ficou nenhum material contaminado ou equipamento no local;

m) desprezar lixos de acordo com sua classificação;

n) entregar o paciente para o médico ou enfermeiro responsável pelo setor de destino do paciente, nos casos de transferências interunidades. Deve-se também relatar breve quadro do paciente e possíveis intercorrências durante o trajeto, além de solicitar carimbo e assinatura do profissional que está admitindo o paciente.

o) prezar pela comunicação entre equipe de atendimento e departamento de regulação;

p) realizar esterilização de materiais de acordo com POP interno;

### **8.3 Do Departamento de Regulação:**

São atribuições do departamento de regulação no desempenho de suas funções:

a) controlar as viagens de transporte de pacientes, mantendo em seus arquivos relatórios e documentos de comprovação das viagens dos mesmos;

b) responsabilizar-se por elaborar os roteiros de viagem seguindo esta instrução normativa;

c) deferimento de cadastro de pacientes caso atenda todos os requisitos contidos neste protocolo;

d) verificar e atender todos os meios de comunicação disponibilizados para atendimento aos usuários;

e) analisar os critérios de vaga disponíveis, respeitando os requisitos contidos neste protocolo;

f) informar a chefia imediata em situações excepcionais;

g) definir veículo a ser utilizado no transporte de acordo com grau de limitação física ou grau de complexidade;

h) cabe ao enfermeiro ou médico regulador estratificar o grau de complexidade de pacientes quando necessário;

### **8.4 Do motorista:**

São atribuições do motorista no desempenho de suas funções:

a) conduzir o veículo de forma segura e eficiente respeitando todas as Leis e Regras de trânsito;

b) evitar tráfego em locais de difícil acesso ou prejudicados por eventos naturais (chuvas, fortes nevoeiros) que prejudique a segurança dos ocupantes e veículo;

c) seguir rigorosamente os horários de embarque e desembarque de cada usuário, conforme definidos no roteiro de viagem, comunicando o responsável pela Central de

Remoção qualquer intercorrência que possa dificultar ou impedir sua execução;

d) por medida de segurança, conforto e rapidez, o motorista deverá definir o trajeto mais adequado na ida ou retorno do tratamento do usuário;

e) antes de qualquer viagem, verificar se o veículo está em perfeitas condições técnicas como: equipamentos, acessórios de segurança, condições mecânicas e elétricas, documentação e abastecimento de combustível.

f) manter os veículos em boas condições de higiene interno e externo;

g) as infrações cometidas pelo motorista ficarão sob sua responsabilidade, após comprovação;

h) em caso de acidentes, comunicar imediatamente à chefia imediata, bem como acionar a autoridade policial para lavrar boletim de ocorrência, bem como coletar documentos dos envolvidos;

i) anotar na planilha de controle de tráfego, a quilometragem e horário de início e do fim do transporte, o roteiro da viagem e os pacientes e acompanhantes que estão transportando. Diariamente este relatório deve ser entregue ao setor responsável;

#### **8.4.1 São vedados aos motoristas**

a) transportar paciente com mais de 1 (um) responsável/acompanhante e que o mesmo não esteja listado na ficha do usuário;

b) transportar passageiros sem cinto de segurança;

c) receber documentos do paciente a fim de intermediar seu envio ao serviço de saúde eletivo;

d) realizar qualquer tipo de transporte de passageiro ou de volumes que não conste na Ordem de Serviço e/ou roteiro de viagem;

e) realizar cobrança ou o recebimento de qualquer espécie de valores ou vantagens pelos serviços prestados;

f) entregar a direção do veículo sob sua responsabilidade a terceiros;

g) alteração de frota sem a devida autorização do departamento de regulação.

### **9. AOS USUÁRIOS**

#### **9.1 São deveres dos usuários durante o uso do transporte sanitário eletivo:**

a) conhecer e cumprir as regras deste Protocolo;

b) apresentar documento de identificação quando solicitado;

c) quando se tratar de paciente de maca, disponibilizar pessoas de sua residência, aptas a ajudar o motorista a transportá-lo até a maca da ambulância e vice-versa (embarque e desembarque);

d) manter bom relacionamento com a equipe do transporte sanitário, com educação e sem exaltação;

e) utilizar o serviço de transporte sanitário exclusivamente para o tratamento de saúde, sendo proibido o transporte de compras, tanto por parte do paciente quanto por parte do acompanhante, uma vez que sua função é apenas e exclusivamente de auxiliar o paciente;

f) usar e manter afivelado o cinto de segurança;

g) falar com o motorista apenas o indispensável;

h) não fumar ou ingerir bebidas alcoólicas durante o transporte;

i) não sujar o interior do veículo;

j) não realizar comércio de qualquer tipo de produto;

k) transportar qualquer tipo de volume que não tenha relação ao tratamento do paciente e que não possam carregar por conta própria durante a viagem, cujo tamanho ou peso exceda o limite razoável para “bagagem de mão”;

## **10. INFRAÇÕES**

Uma vez constatadas condutas por parte de usuários ou acompanhantes que gerem circunstâncias contrárias às regras deste protocolo, ficam passíveis de sanções nos termos deste instrumento. São consideradas infrações os seguintes atos:

a) deixar de cumprir seus deveres conforme consta neste Protocolo;

b) não se apresentar para a viagem agendada (ida ou volta) ou se atrasar por mais de 10 (dez) minutos para o embarque;

c) comercializar produtos dentro dos veículos de transporte de passageiros;

d) não comunicar mudança de endereço em tempo hábil para mudança de rota ou fornecer endereço incorreto dificultando o motorista de transportar o paciente;

e) solicitar veículo para retorno sem a efetiva liberação do paciente pela instituição de saúde;

f) deixar de cumprir os prazos estabelecidos por este Protocolo;

## **11. SANÇÕES**

O uso inadequado do serviço de Transporte Sanitário deixará os usuários sujeitos à suspensão do seu cadastro o impedindo de utilizar o serviço pelo prazo de 1 (um) a 12 (doze) meses, de acordo com o tipo e o número de infrações cometidas.



## 12. REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 7.508, de 19 de dezembro de 2010, que Regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação inter federativa, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/decreto/d7508.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7508.htm)>. Acesso em: 07 mar. 2022.

BRASIL. Lei n.8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm)>. Acesso em: 07 mar. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e define o Transporte Sanitário como um dos quatro sistemas logísticos que compõem a estrutura operacional das Redes de Atenção à Saúde. Disponível em: <[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2010/prt4279\\_30\\_12\\_2010.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2010/prt4279_30_12_2010.html)>. Acesso em: 08 mar. 2022.

BRASIL. Portaria GM/MS nº 2.563, de 03 de outubro de 2017, regulamenta a aplicação de recursos de programação para financiamento do Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: <[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2563\\_04\\_10\\_2017.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2563_04_10_2017.html)>. Acesso em: 08 mar. 2022.

Prefeitura Municipal de Paranaguá, Secretaria Municipal de Saúde, Protocolo para utilização do serviço de transporte para tratamento fora do domicílio – TFD. Disponível em: <<https://www.paranagua.pr.gov.br/conteudo/secretarias-e-orgaos/saude/protocolos>>. Acesso em: 09 mar. 2022

Prefeitura Municipal de Assis, Secretaria Municipal de Saúde, Protocolo de acesso ao transporte sanitário eletivo para tratamento fora do domicílio – TFD. Disponível em: <<https://saude.assis.sp.gov.br/downloads/1/protocolos>>. Acesso em: 09 mar. 2022.

SECRETARIA DE SAÚDE DE SOROCABA. Prefeitura de Sorocaba. Protocolo Operacional Padrão SAMU 192 Regional Sorocaba. Sorocaba-SP: Prefeitura de Sorocaba, 2015. Disponível em: <https://saude.sorocaba.sp.gov.br/wp-content/uploads/2016/03/protocolo-operacional-padro.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2022.

Ministério da Saúde. Portaria n.º 2048, de 5 de novembro de 2002. Aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 nov. 2002.

BRASIL. COMISSÃO Intergestores Tripartite. Resolução nº 13, de 23 de fevereiro de 2017

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. cofen.gov.br. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Brasília-DF: Conselho Federal de Enfermagem, 2017. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html). Acesso em: 22 jun. 2022.